

DECRETO Nº 055/2024

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da ordem cronológica de pagamentos das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Garanhuns, em conformidade com a Resolução TC nº 244/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 67, incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, e em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 244/2024, que estabelece normas sobre a transparência e a ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de contratos públicos, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta gestão dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais de maneira transparente e eficiente;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Resolução TC nº 244/2024, com vistas ao cumprimento da ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/ 2021.

Art. 2º. Todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns deverão observar a ordem cronológica de pagamentos exigidos, conforme a natureza dos recursos (vinculados e não vinculados) e a fonte de sua origem, nos termos da referida Resolução.



§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II **DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

Art. 3º. O pagamento das obrigações contratuais decorrentes de contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns deverá seguir a ordem cronológica de exigibilidade, conforme estipulado pela Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica, a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns, deverá organizar e manter atualizadas listas independentes de exigibilidades de pagamento, com base nas seguintes categorias contratuais:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

§ 2º As listas de exigibilidades deverão ser elaboradas de forma individualizada para cada fonte de recurso (vinculado e não vinculado) e por unidade orçamentária, conforme previsto na Resolução TC nº 244/2024.

§ 3º A lista de exigibilidades corresponde à relação de todos os contratados que tiveram o cumprimento de todas as obrigações contratuais (principais e acessórios), conforme atestado pela Administração Pública, tornando o pagamento exigível.

§ 4º Os gestores municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns serão responsáveis por garantir a atualização e a disponibilização das listas para consulta pública no Portal da Transparência, bem como pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), na medida que for solicitado.

CAPÍTULO III **DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**

Art. 4º. Os pagamentos deverão obedecer a ordem cronológica da liquidação das obrigações contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns, conforme previsto no Art. 5º da Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a apresentação dos documentos exigidos no contrato,



além de notas fiscais, faturas ou recibos, devidamente acompanhados dos demais documentos necessários para comprovar a execução do objeto.

§ 2º A data de apresentação dos documentos de cobrança, tais como nota fiscal, fatura ou recibo, poderá ser utilizada para a definição da ordem cronológica de pagamento, caso o órgão responsável adote tal critério, conforme disposto no § 2º do Art. 5º da Resolução TC nº 244/2024.

§ 3º O atesto da despesa será realizado pelo responsável designado pela Administração Municipal, que deverá verificar a regularidade da execução do contrato, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais para a liquidação da despesa.

Art. 5º. As unidades orçamentárias e gestoras do Município de Garanhuns deverão, em ato próprio, definir os seguintes aspectos, conforme os incisos I e II do Art. 7º da Resolução TC nº 244/2024:

I - critérios e prazos máximos para a liquidação das despesas e o pagamento das obrigações financeiras, respeitando os princípios da eficiência e transparência na gestão pública;

II - hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado.

§ 1º A definição dos critérios mencionados nos incisos I e II deverá ser regulamentada por cada unidade gestora, que observará as peculiaridades de sua área de atuação.

§ 2º Enquanto não forem definidos os critérios mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão aplicadas as normas gerais da Resolução TC nº 244/2024 e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV **DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 6º. Fica instituído que a gestão e o acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos sejam realizados por meio de sistema informatizado, que permita o controle automatizado da execução contratual, em conformidade com as disposições do Capítulo III da Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º O sistema deverá permitir a divulgação pública das ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, além de eventuais alterações na ordem de pagamentos, conforme os casos especiais previstos no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência deverão conter, o seguinte:



- I - a identificação da fonte de recurso;
- II - o número do compromisso ou do contrato;
- III - o nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - os dados de liquidação da despesa;
- V - os dados de apresentação do documento de cobrança;
- VI - os dados de pagamento;
- VII - o valor pago;
- VIII - uma justificativa para eventual quebra da ordem cronológica.

§ 3º As informações previstas no § 1º deverão ser atualizadas em periodicidade mensal e estarem disponíveis para consulta pública.

CAPÍTULO V **DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA**

Art. 7º. Excepcionalmente, poderá haver quebra da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, devidamente justificada pela autoridade competente;

II - pagamento a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, desde que demonstrem o risco de descontinuidade da prestação dos serviços contratados;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da administração pública, quando houver risco de descontinuidade de serviços essenciais;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em casos de falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada, para garantir a continuidade do objeto contratual;

V - pagamento de contratos cujo objeto seja obrigatório para garantir a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, desde que demonstre risco de descontinuidade da prestação de serviço público essencial;

VI - o pagamento de contratos cuja prestação de serviços ou fornecimento de bens seja essencial para garantir a saúde, a segurança ou o meio ambiente, devidamente fundamentado pela autoridade competente;

VII - outras hipóteses previstas na legislação aplicável.



CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS**

Art. 8º. As unidades orçamentárias ou gestoras do Município de Garanhuns, que recebem recursos descentralizados, ficam igualmente responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Decreto, devendo observar a ordem cronológica de pagamentos, conforme as categorias contratuais descritas no Art. 3º.

CAPÍTULO VII **DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E SANÇÕES**

Art. 9º. Os gestores municipais responsáveis pela execução financeira e orçamentária dos contratos deverão garantir o cumprimento das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais descumprimentos ou alterações injustificadas na ordem de pagamento estarão sujeitas à responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto no § 3º do artigo 7º da Resolução TC nº 244/2024 e na legislação aplicável.

Art. 10. Cabe às unidades de controle interno do Município de Garanhuns acompanhar/fiscalizar a correta execução da ordem cronológica de pagamento e sua conformidade com as normativas vigentes.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Município de Garanhuns poderá editar normas complementares, regulamentando os procedimentos específicos para cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 27 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

